

~~ATO 159/2010~~ (Revogado pelo Ato nº 163/2010)

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO~~, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

~~CONSIDERANDO~~ que o marco inicial do prazo para apresentação dos embargos à arrematação é computado a partir do dia posterior à assinatura do auto de arrematação, o qual, por sua vez, é realizado por ocasião do leilão;

~~CONSIDERANDO~~ que a entrega dos bens arrematados somente poderá ocorrer após o decurso do prazo dos Embargos à Arrematação acima mencionados, com vistas a evitar nulidades futuras;

~~CONSIDERANDO~~, por fim, que a greve dos servidores públicos da Justiça do Trabalho não terá o condão de prejudicar o calendário do leilão, bem como os atos necessários à sua consecução;

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º~~ Ficam alterados os arts. 1º e 2º, V, do Ato nº 155/2010 deste Tribunal, os quais passarão a ter as seguintes redações:

~~“Art. 1º Os prazos judiciais ficam suspensos a partir de 07 de junho de 2010, em toda a Jurisdição da 7ª Região da Justiça do Trabalho, enquanto durar o movimento paredista, ressalvada a hipótese constante no art. 2º, V, deste Ato.”~~

~~“Art. 2º Fica determinada a manutenção:~~

~~[...]~~

~~V - do calendário de leilões unificados, bem como da fluência do prazo para embargos à arrematação e dos demais prazos de atos relacionados à conclusão da expropriação e entrega dos bens porventura arrematados.”~~

~~Art. 2º~~ Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Fortaleza, 16 de junho de 2010.

JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA
Desembargador Presidente